JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe sobre a divulgação de informações relativas aos contratos dos funcionários das Organizações Sociais – OS, que prestam serviços no município de Praia Grande.

O objeto dessa propositura é garantir a transparência ativa dos contratos dos funcionários das OS, que recebem o salário através de impostos que o munícipe praiagrandense paga, para tenha acesso as informações sobre o uso do recurso público em linguagem rápida e acessível.

Insta salientar, que estamos falando também de princípios administrativos constitucionais, previsto no art. 37 da Constituição Federal, os Princípio da Transparência e da Moralidade.

Ademais, cabe citar a Lei 12.527 de 2011, a Lei de Acesso a Informação, que como já diz o nome garante ao cidadão o acesso a informações referentes a gastos com o dinheiro público.

Temos aqui uma iniciativa que privilegia a transparência para obtenção de uma boa administração pública, com informações que asseguram, inclusive, o melhor desenvolvimento da função constitucional fiscalizadora dos vereadores.

A propositura em discussão também busca concretizar o direito fundamental à informação, dever constitucional imposto ao Poder Público, previsto no art. 5º, XIV e XXXIII, da Constituição Federal.

Assim, considerando que o presente projeto de lei assegura a todos o maior controle social sobre o orçamento público municipal, conto com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Câmara Municipal de Praia Grande, 28 de setembro de 2021.

Vereador Whelliton Silva

31ª Sessão Data 28/09/21
...outas comissões para parecer.
Presidente

PROJETO DE LEI N. 256/21
(Vereador Whelliton [illegible])

MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1964/2019 QUE "DISCIPLINA A TRANSPARÊNCIA DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - OS QUE PRESTAM SERVIÇOS RELACIONADOS À ÁREA DA SAÚDE E PARA AS ORGANIZAÇÕES DO TERCEIRO SETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE** decreta:

Art. 1º - Altera o caput do Art. 3° da Lei nº 1964/2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - As organizações previstas na presente legislação deverão obrigatoriamente disponibilizar de forma "online" e com plena acessibilidade a todos os interessados em seu sitio eletrônico oficial a relação completa dos funcionários contendo nome, função, salário e data de contratação, bem como todos os contratos celebrados com as empresas terceirizadas, dentro do contrato de gestão vigente e do convenio vigente, bem como as informações atualizadas descritas no artigo 1º e 2º.

Art. 2º - Este Projeto de Lei entrará em vigor 30 dias a partir de sua publicação.

Câmara Municipal de Praia Grande, 28 de setembro de 2021.

Vereador Whelliton Silva